



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.386, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL EFETUAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações
temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
03	Operador de máquina	44 horas	R\$ 2.371,55 + adicional de insalubridade
04	Motorista	44 horas	R\$ 2.165,76+ adicional de insalubridade
01	Operário	44 horas	1.480,78 + adicional de insalubridade
01	Enfermeira	40 horas	R\$ 6.203,20+adicional de insalubridade

Art. 2º O prazo das contratações limitar-se-ão a 20 de dezembro de 2024, ou até
haverem candidatos aprovados em concurso público para suprir a vaga.

Art. 3º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos
dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 4º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida
no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2024.**



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

